

Aut - 1671/2009.
Proj - 126/2009.
Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.877

De 14 de Janeiro de 2010.

CRIA ZONA DE EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO SONORA NO CENTRO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE A SER DEMARCADA POR PLACAS INDICATIVAS APOSTAS PELA STTP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Fica criada zona de exclusão de poluição sonora no Centro do Município de Campina Grande, zona esta que abrange as seguintes localidades:

- Rua Marquês do Herval, do cruzamento da Av. Floriano Peixoto até cruzamento com a Rua Sete de Setembro;
- Rua Cardoso Vieira, do cruzamento da Rua Marquês do Herval até cruzamento com a Barão do Abiaí;
- Rua Maciel Pinheiro;
- Rua Venâncio Neiva;
- Rua Semeão Leal;
- Rua Barão do Abiaí, do cruzamento da Rua Epitácio Pessoa até cruzamento com a Rua Peregrino de Carvalho;
- Entorno da Feira de frutas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- Rua Sete de Setembro, do cruzamento da Marquês do Herval até o acesso à Rua Barão do Abiaí;
- Entorno da Praça da Bandeira;
- Entorno da Catedral de Nossa Senhora da Conceição.

Art.2º - A zona de exclusão terá aplicabilidade durante as 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, impedindo a circulação de carros de som fazendo publicidade ou tocando músicas, bem como a circulação de carrinhos de som manuais ligados nas localidades descritas no art. 1º.

Art.3º- É de responsabilidade do órgão de trânsito do Município STTP – Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos – a afixação de sinalização vertical objetivando identificar a Zona de Exclusão de Poluição Sonora causada pelas fontes móveis mencionadas.

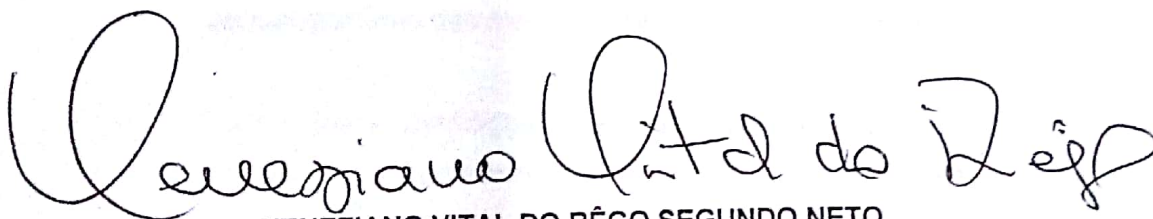
Parágrafo Único – Fica estabelecida a vigência da Zona de Exclusão a partir da aposição da sinalização vertical.

Art.4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores à multa e prisão simples nos moldes do artigo 54 da Lei 9.605 de 1998.

Art.5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal